

INVESTIMENTO RE-C08-I01: TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS
TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

AVISO N.º 05/C08-I01.01/2023 CONDOMÍNIO DE ALDEIA:
PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM
TERRITÓRIOS DE FLORESTA

**FUNDO
AMBIENTAL**



PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

FASE DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Versão: 4.0

2 de fevereiro de 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	7
2. FAQ's por tema.....	7
2.1. Registo na plataforma do Fundo Ambiental	7
2.2. Âmbito geográfico.....	13
2.3. Elegibilidade dos beneficiários	15
2.4. Tipologias de intervenção	18
2.5. Financiamento e elegibilidade de despesas.....	19
2.6. Processo de seleção das candidaturas	25
2.7. Âmbito técnico	28
3. Documentos adicionais para consulta	32

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso.
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.
Aldeia	Aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas e que têm uma toponímia associada.
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CCP	Código de Contratação Pública.
CE	Comissão Europeia.
CIM	Comunidade Intermunicipal.

CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
Condomínio de Aldeia	Projeto de intervenção a implementar nos aglomerados situados nos territórios rurais, priorizando a sua envolvente, com o objetivo de promover alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.
CPA	Código do Procedimento Administrativo.
DF	Destinatários Finais dos apoios.
Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
FA	Fundo Ambiental.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as

	técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
ha	Hectare é uma unidade de medida de área equivalente a 10 000 metros quadrados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.
km	Quilómetro é uma unidade de medida de comprimento que deriva do metro e pertence ao Sistema Internacional de Unidades, sendo que um quilómetro é igual a mil metros.
Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
OT	Orientação Técnica.
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
PMEGIFR	Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
PNGIFR	Plano Nacional de Gestão de Fogos Rurais.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PSF	Pedido de Saldo Final.
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento.
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura.

PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
TA	Termo de Aceitação.
Territórios Agrícolas	Segundo alínea p) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
Territórios Florestais	Segundo alínea q) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo

	de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.
Territórios Rurais	Segundo alínea r) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.
Territórios Vulneráveis	<p>Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:</p> <p>a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</p> <p>b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério.</p> <p>A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km².</p>
UE	União Europeia.
ZIF	Zonas de Intervenção Florestal.

1. ENQUADRAMENTO

Este documento apresenta um conjunto de perguntas frequentes reunidas sobre o Aviso N.º 05/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia, para auxiliar os candidatos em questões mais frequentes que eventualmente surjam durante o seu processo de candidatura. A lista de perguntas é dinâmica, e pode vir a incluir novas questões que o Fundo Ambiental considere como relevantes para o esclarecimento, em igualdade de circunstâncias, de todos os candidatos.

Salvaguardamos que só é possível ao Fundo Ambiental pronunciar-se especificamente acerca da elegibilidade de beneficiários, tipologias, despesas, investimentos, entre outras situações, em sede de análise de candidatura, após a submissão da mesma.

Este documento tem como objetivo informar pedagogicamente o candidato, não constituindo em nenhum caso uma base jurídica aplicável.

2. FAQ'S POR TEMA

2.1. REGISTO NA PLATAFORMA DO FUNDO AMBIENTAL

Na página do Aviso N.º 05/C08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia encontra o acesso:



Como faço o registo de utilizador?

O registo da entidade deve ser realizado na página do Fundo Ambiental em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5/registe-se-aqui.aspx>. A password deve conter pelo menos: 1 letra maiúscula, 1 letra minúscula, 1 número, 1 carácter especial.

Até quando posso pedir a senha de acesso à plataforma do Fundo Ambiental?

O pedido de atribuição de senha de acesso à plataforma pode ser realizado em qualquer momento.

Qual é a validade do registo do utilizador na plataforma do Fundo Ambiental?

O utilizador é válido indefinidamente.

A minha senha de acesso ainda não foi recebida?

Aguarde até 48 horas. Após esse prazo, deverá efetuar um novo registo.

Não me lembro da minha password? Como recupero a minha password?

Na plataforma de candidatura, deve utilizar a função “Recuperar Password” em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5/recuperar-password.aspx> para definir uma nova senha, e seguir as indicações solicitadas.

Como sei se o meu município já está registado na plataforma do Fundo Ambiental, uma vez que não me recordo dos dados de acesso?

No caso de já estar registado na plataforma do Fundo Ambiental deve utilizar a função “Recuperar Password” em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5/recuperar-password.aspx>, para definir uma nova senha, e seguir as indicações solicitadas.

Caso não se recorde do endereço de correio eletrónico utilizado no registo, deve realizar um novo registo em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5/registe-se-aqui.aspx> com um endereço de correio eletrónico diferente. A password deve conter pelo menos: 1 letra maiúscula, 1 letra minúscula, 1 número, 1 carácter especial.

Ao tentar iniciar a sessão aparece a mensagem “Nome de utilizador e/ou password não conhecido(s)”. O que faço?

Verifique se o nome de utilizador ou a senha de acesso correspondem às que foram recebidas no endereço de correio eletrónico. Em caso afirmativo, verifique se está a introduzir corretamente a senha que foi recebida ou definida por si. Se a dificuldade persistir, deverá utilizar a função “Recuperar Password” em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5/recuperar-password.aspx>.

Sou uma consultora que vai submeter a candidatura para uma Junta de Freguesia. Em que nome faço o registo?

Aconselhamos que sejam sempre utilizados os dados da entidade proponente. Após a submissão da candidatura, esta não é editável nem para dados nem para documentos.

Acedi à página do Aviso N.º 05/C08-i01/2023, mas não consigo fazer *download* do formulário. Porquê?

Não existe uma versão do formulário para download. A candidatura é feita exclusivamente através do preenchimento do formulário eletrónico acessível, em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5.aspx>.

Não são aceites documentos ou informações remetidas por outros meios (ponto 9.3), ou fora dos prazos previstos (ponto 9.1 do AAC).

Ao preencher a candidatura surgiu um alerta de erro. O que fazer?

Ao preencher a candidatura, aconselhamos a ter atenção aos elementos de preenchimento obrigatórios. Aconselhamos a ir fazendo um preenchimento faseado da sua candidatura, através do botão Gravar, e só no final utilizar o botão Submeter. Após a submissão da candidatura, esta não é editável para dados nem para documentos

Ao preencher a candidatura surgiu um erro “login demasiado tempo”

Terá que voltar a fazer login na página do Aviso em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5.aspx>.

Quais os documentos que tenho que submeter em candidatura?

São elementos obrigatórios da candidatura (ponto 9.5 do AAC):

- a) Preenchimento do **formulário digital** disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), acompanhado da cópia digital dos seguintes **documentos**:
 - i. Comprovativo de inscrição (captura de ecrã) na plataforma Balcão dos Fundos ([link](#))¹;
 - ii. Comprovativo de inscrição (captura de ecrã) na plataforma SIGA ([link](#));
 - iii. Declaração de compromisso de honra (Anexo IV) cujo modelo é disponibilizado na página do AAC;
 - iv. Declaração que mostre que a entidade possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - v. Memória descritiva da candidatura aos projetos “Condomínio de Aldeia”, cujo modelo se encontra definido no Anexo III e é disponibilizado na página do AAC;
 - vi. Cronograma físico-financeiro cujo modelo é disponibilizado na página do AAC;

- vii. Orçamentos para as despesas elegíveis, que não estejam previstas no Anexo VI (ver alínea f) do ponto 13.3 do AAC);
- viii. Cartografia em formato vetorial (*shapefile*) por projeto “Condomínio de Aldeia” no sistema de coordenadas TM06/ETRS89, cujo modelo de dados se encontra previsto no Anexo VII (modelo disponibilizado na página do AAC), nomeadamente:
- i. *Shapefile* do centroide do projeto “Condomínio de Aldeia”;
 - ii. *Shapefile* dos limites das áreas a intervir;
 - iii. *Shapefile* das áreas de intervenção por ação a intervir.
- ix. Parecer prévio favorável da CMGIFR/CMDF dos “Condomínio de Aldeia”, definido na alínea n) do ponto 8.1 do AAC;
- x. Declarações de autorização dos proprietários ou cópia de edital², quando aplicável, definidas na alínea o) do ponto 8.1 do AAC;
- xi. Licenças e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, definidas na alínea k) do ponto 8.1 do AAC;
- xii. Levantamento fotográfico de todas as áreas a intervir (pré-intervenção);
- xiii. Protocolo(s) de parceria válido(s) entre o proponente e a(s) entidade(s) copromotora(s), quando aplicável, devendo este ser validado e comprovado até à data de assinatura do TA.

Os documentos referidos nas alíneas ix, x e xi podem ser apresentados até à data de assinatura do TA.

Após a submissão da candidatura, esta não é editável para dados nem para documentos

1 O registo e autenticação no Balcão dos Fundos deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

2 Desde que cumpram os termos conjugados pelo artigo 5º do Decreto – Lei nº 28-A/2020, de 26/06, na redação dada pelo DL nº 16/2022, de 12/01, pela alínea d), do nº 1, e, nº 3, ambos do artigo 112º do CPA (Código de Procedimento Administrativo), bem como nos termos do disposto nos artigos 15º e seguintes, da Lei nº 75/2013, de 12/09 (na sua redação atual), designadamente:

- A indicação da Autoridade que publica o edital e a menção de delegação de poderes, quando exista (com a identificação completa da entidade delegada e do local onde foi publicada);
- A identificação adequada dos destinatários da notificação;
- A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem;
- A fundamentação;
- O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, i. e., a indicação das intervenções a realizar, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados quando necessários ao processo em apreço;
- A data em que é praticado e o período em que decorrem as intervenções ou operações;
- Informação sobre os titulares dos prédios rústicos abrangidos pelas operações;
- A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que se emane.

Posso enviar os documentos por email?

Não são aceites documentos ou informações remetidas por outros meios (ponto 9.3 do AAC), ou fora dos prazos previstos (ponto 9.1 do AAC). Após a submissão da candidatura, esta não é editável para dados nem para documentos.

Como confirmo que a minha candidatura foi submetida?

O proponente é notificado da confirmação de submissão da candidatura via plataforma do FA, e por email com a respetiva data e hora (ponto 9.4 do AAC).

Como posso consultar o estado da minha candidatura?

Pode acompanhar o estado da candidatura na “Área Reservada” em <https://www.fundoambiental.pt/condominio-de-aldeia-aviso-5.aspx>.

É preciso fazer o registo no Balcão dos Fundos?

Sim, o registo e autenticação no Balcão dos Fundos deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. Deve registar-se em <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível em <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou contactar a Linhas dos Fundos.

Podem também seguir as indicações existentes no documento “Plataforma SIGA - Auxiliar de utilização para Beneficiários Finais (versão mais atualizada) disponível na página do AAC.

Quando devo fazer o registo no SIGA -Sistema de Informação Geral de Apoios?

O registo e autenticação no SIGA deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. Deve registar-se em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível em <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou contactar a Linhas dos Fundos.

Podem também seguir as indicações existentes no documento “Plataforma SIGA - Auxiliar de utilização para Beneficiários Finais (versão mais atualizada) disponível na página do AAC.

O endereço de correio eletrónico do nosso interlocutor técnico foi alterado. Como alteramos os dados na plataforma do Fundo Ambiental?

Após a submissão da candidatura, esta não é editável para dados nem para documentos. Todos os pedidos de alteração de dados do BF devem ser devidamente fundamentados, e sempre que possível, devem ser acompanhados de documentos comprovativos. Os pedidos devem ser dirigidos para análise do FA para florestas@fundoambiental.pt com o Assunto: **Condomínio de Aldeia Aviso nº 05/C08-i01.01/2023 – alteração de dados de beneficiário**, indicando o nº de candidatura, desde que este esteja atribuído.

O IBAN que colocámos no formulário de candidatura tem que ser igual ao que registámos no Balcão dos Fundos?

Deve registar sempre o mesmo IBAN da conta bancária com titularidade da entidade proponente, para recebimento do apoio financeiro e o pagamento das despesas relacionadas com a execução da candidatura; e onde pretende receber o reembolso.

Surgiu uma dúvida antes de submeter a candidatura. Até quando posso pedir esclarecimentos ao Fundo Ambiental?

De modo a garantir resposta em tempo útil por parte do FA, todos os pedidos de esclarecimento devem ser enviados no máximo até 24 horas antes do último dia útil de encerramento das candidaturas (29 de fevereiro de 2024), isto é, no máximo até 28 de fevereiro de 2024.

Para a prestação de esclarecimentos adicionais, contacte-nos através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt, identificando no Assunto: **Condomínio de Aldeia Aviso nº 05/C08-i01.01/2023**.

Caso já lhe tenha sido atribuído nº de candidatura, identifique Assunto: **Condomínio de Aldeia – candidatura nº** (exemplo: Aviso nº 05/C08-i01.01/2023 Condomínio de Aldeia - candidatura nº 001234).

Por quanto tempo temos de guardar os documentos do nosso projeto?

Devem conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, por um prazo de 5 (cinco) anos. Têm ainda de respeitar os prazos de conservação de documentos para efeitos fiscais, nos termos legais previstos.

Para mais informações devem consultar o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e também o disposto nos Regulamentos Europeus, nomeadamente: Regulamento (UE)

2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021.

Até quando posso apresentar a candidatura ao Aviso nº 05/C08-i01.01/2023?

A submissão de candidaturas a este AAC será realizada desde o dia 21 de novembro de 2023 **até às 17:00 h do dia 20 de dezembro de 2023**.

Até quando temos de executar o nosso projeto?

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA), não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 30 de setembro de 2025 (ponto 6.1 do AAC).

2.2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O que se entende por aldeia?

São consideradas aldeias todos os aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas, e que têm uma toponímia associada.

Todas as aldeias de Portugal são elegíveis para o Condomínio de Aldeia?

Não. As candidaturas a apoiar no Aviso N.º 05/C08-i01/2023 devem estar exclusivamente localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos Anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, conforme consta no Anexo I do Aviso.

A nossa aldeia não faz parte da listagem das freguesias vulneráveis (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro), mas sofreu recentemente um incêndio rural. Podemos candidatar-nos?

Não. As candidaturas a apoiar devem estar exclusivamente localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro (ponto 2 do AAC).

Podemos candidatar 5 aldeias da lista de freguesias vulneráveis (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro)?

Sim. Devem ter em atenção que cada candidatura deve apresentar no mínimo 3 (três) projetos “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.8 do AAC).

Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 5.7 do AAC). Só pode ser submetida uma única candidatura por BF (ponto 5.6 do AAC). O financiamento máximo é de 800.000€ (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.6 do AAC).

Uma aldeia abandonada, sem habitantes, é elegível?

Considerando a definição de área edificada, caso a aldeia não cumpra com os requisitos, não será elegível. No entanto, a entidade proponente deverá justificar a necessidade de intervenção numa aldeia abandonada. As candidaturas a apoiar devem estar localizadas exclusivamente nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

As aldeias podem ser de diferentes concelhos?

Sim, desde que estejam exclusivamente localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Se uma freguesia tiver mais do que uma aldeia, consideram-se todas num só “Condomínio de Aldeia”?

Não. Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 5.7 do AAC). Só pode ser submetida uma única candidatura por BF (ponto 5.6 do AAC). O financiamento máximo é de 800.000€ (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.6 do AAC). Cada candidatura deve apresentar no mínimo 3 (três) projetos “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.8 do AAC).

Se uma freguesia tiver 2 aldeias, têm que candidatar-se em separado, como Condomínio de Aldeia 1 e Condomínio de Aldeia 2?

Sim. Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 5.7 do AAC). Só pode ser submetida uma única candidatura por BF (ponto 5.6 do AAC). O financiamento máximo é de 800.000€ (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.6 do AAC).

Cada candidatura deve apresentar no mínimo 3 (três) projetos “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.8 do AAC).

Nos Avisos anteriores, a nossa candidatura teve projectos “Condomínio de Aldeia” não aprovados. É possível candidatar esses mesmos “Condomínio de Aldeia” a este Aviso?

Sim, no entanto, têm que efetuar uma reformulação da candidatura por forma a cumprir com os critérios do presente Aviso. Não são elegíveis aldeias com operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º 10223/2020, do Aviso n.º 10673/2021, do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022, e do Aviso Convite N.º 04/C08-i01/2023 lançados pelo FA e referentes à medida programática “Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

Uma aldeia onde já foi implementado um "Condomínio de Aldeia" pode candidatar-se novamente?

Não são elegíveis aldeias com operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º 10223/2020, do Aviso n.º 10673/2021, do Aviso N.º 02/C08-i01/2022 e do Aviso N.º 04/C08-i01/2023, lançados pelo FA e referentes à medida programática “Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

A freguesia tem 3 aldeias (lugares) distintos, afastados geograficamente. Podemos considerar 3 "Condomínio de Aldeia" diferentes?

Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia e estar associado a uma toponímia (ponto 5.7 do AAC).

2.3. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Quem pode candidatar-se a este Aviso?

O ponto 3.1 do AAC refere que os BF elegíveis são:

- i. as autarquias locais (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia);
- ii. as entidades intermunicipais (CIM);

Somos uma Associação de Baldios. Podemos candidatar-nos a este Aviso?

Não. Mas pode ser uma entidade parceira com um BF elegível. No caso da existência de parcerias constituídas no âmbito da candidatura, as entidades parceiras assumem o papel de entidades copromotoras. Podem ser entidades copromotoras:

- i. as organizações de produtores florestais ou agrícolas;
- ii. as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;
- iii. as entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- iv. as organizações não governamentais de ambiente;
- v. as associações de desenvolvimento local ou outras associações de base local sem fins lucrativos, incluindo recreativas, culturais, desportivas de caça e pesca.

No entanto, salientamos que o BF é o único responsável pela candidatura aos projetos “Condomínio de Aldeia” para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa.

Sou um particular e tenho propriedades numa freguesia dos territórios vulneráveis. A área envolvente à aldeia já teve vários incêndios rurais. Posso candidatar-me?

Não. O ponto 3.1 do AAC refere quem são elegíveis a BF.

Somos uma empresa que tem propriedades numa das freguesias territórios vulneráveis (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro). Podemos candidatar-nos?

Não. O ponto 3.1 do AAC refere quem são elegíveis a BF.

A Junta de Freguesia é arrendatária de um terreno do projeto candidato a “Condomínio de Aldeia”, e que está localizado numa freguesia vulnerável (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro). Podemos candidatar-nos?

Sim. O ponto 3.1 do AAC refere quem são elegíveis a BF.

Segundo o ponto 3.7 do AAC, no caso do BF ser detentor da qualidade de usufrutuário superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos propostos, deverá apresentar documento idóneo, nomeadamente contrato ou instrumento equivalente, que comprove a autorização de intervir na área, bem como a cartografia da área de intervenção.

A Câmara Municipal é proprietária dos terrenos a intervir, que estão situados numa freguesia vulnerável (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro). Podemos candidatar-nos?

Sim. O ponto 3.1 do AAC refere quem são elegíveis a BF.

Segundo o ponto 3.6 do AAC, no caso do BF ser proprietário do(s) terreno(s) a intervir, deverá apresentar documento idóneo, que comprove a titularidade da área onde incidem os investimentos propostos, como a caderneta predial rústica - Modelo A ou outro instrumento equivalente, e ainda apresentar a cartografia da área de intervenção.

A Câmara Municipal tem vários projetos “Condomínio de Aldeia” já em execução no Aviso nº 02/C08-i01.01/2022 e /ou 04/C08-i01.01/2023. Podemos candidatar-nos ao Aviso nº 05/C08-i01.01/2023?

Sim, desde que as áreas de intervenção não sejam as mesmas. Não são elegíveis aldeias com operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º 10223/2020, do Aviso n.º 10673/2021, do Aviso N.º 02/C08-i01/2022 e do Aviso N.º 04/C08-i01/2023, lançados pelo FA e referentes à medida programática “Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

É possível realizar uma parceria entre uma autarquia local e organizações de produtores florestais ou agrícolas?

Sim. No caso da existência de parcerias no âmbito da candidatura, as entidades parceiras podem ser as indicadas no ponto 3.3 do AAC. Neste caso, faz parte dos elementos obrigatórios da candidatura a apresentação de um Protocolo(s) de parceria válido(s) entre o proponente e a(s) entidade(s) parceira(s), quando aplicável, devendo este ser validado e comprovado até à data de assinatura do TA (alínea xiii do ponto 9.5 do AAC).

A CIM X quantas candidaturas pode apresentar?

Cada candidatura deve apresentar no mínimo 3 (três) projetos “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.8 do AAC). Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia, podendo compreender mais que uma área edificada, e deve estar associado a uma toponímia (ponto 5.7 do AAC).

As autarquias locais podem candidatar-se ao apoio agregando terrenos de particulares?

Segundo o ponto 3.5 do AAC, o BF deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários (Anexo II – Modelo de declaração de autorização do proprietário) ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis, indicados em 9.5 alínea a) xi.

O que fazer no caso dos proprietários se recusarem a integrar o "Condomínio de Aldeia"?

O ponto 3.5 do Aviso esclarece que o BF deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários (Anexo II – Modelo de declaração de autorização do proprietário) ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis, indicados em 9.5 alínea a) xi.

Temos que ter as autorizações dos proprietários privados para intervir nesses terrenos? Como fazemos com os que estão nos estrangeiro ou incontactáveis?

O ponto 3.5 do Aviso esclarece que o BF deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários (Anexo II – Modelo de declaração de autorização do proprietário) ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis, indicados em 9.5 alínea a) xi. Os documentos referidos nas alíneas ix, x e xi no ponto anterior, podem ser apresentados até à data de assinatura do TA (ponto 9.6 do AAC).

2.4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

A que tipologias nos podemos candidatar no Aviso nº 05/C08-i01.01/2023?

As tipologias abrangidas pelo Aviso são as seguintes:

Tipologia 1: Recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados, e reconversão dos territórios florestais para usos agrícolas e silvopastoris, designadamente:

- a) culturas temporárias, incluindo culturas arvenses, culturas hortícolas ar livre e culturas forrageiras;
- b) culturas permanentes, incluindo culturas frutícolas, olival e vinha;
- c) sistemas agroflorestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural de folhosas autóctones;
- d) prados e pastagens permanentes para corte ou pastoreio.

Tipologia 2: Criação e recuperação de áreas ou estruturas de valorização da paisagem, especificamente:

- a) espaços verdes;
- b) socalcos e muros de pedra;
- c) recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem: charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais.

Tipologia 3: Ações imateriais diretamente ligadas ao projeto “Condomínio de Aldeia”, que contribuam para a sua boa implementação, designadamente:

- a) estudos, projetos e assistência técnica, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;
- b) coordenação e gestão do projeto, fiscalização e coordenação de segurança;
- c) ações de sensibilização, capacitação e formação da comunidade para o projeto “Condomínio de Aldeia”, assegurando a sua continuidade a longo prazo.

A aquisição de reservatórios de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) é uma despesa elegível?

Não, o reservatório para DFCI não será elegível neste AAC. A Tipologia 2: Criação e recuperação de áreas ou estruturas de valorização da paisagem) refere especificamente na alínea c) “recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem: charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais”, como elementos de valorização da paisagem.

Queremos recuperar o património cultural da aldeia recuperando vários muros de pedra. Mas estes situam-se para além da faixa de 100 m. Podem ser elegíveis na Tipologia 2?

Sim, a Tipologia 2: Criação e recuperação de áreas ou estruturas de valorização da paisagem) refere especificamente na alínea b) socalcos e muros de pedra. Preferencialmente terão de estar inseridos na faixa dos 100 metros, ou na menor proximidade deste limite, desde que devidamente fundamentada a sua pertinência para o âmbito do projeto.

2.5. FINANCIAMENTO E ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Até quantos euros posso pedir de financiamento no Aviso nº 05/C08-i01.01/2023?

O financiamento máximo é de 800.000€ (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por projeto “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.6 do AAC).

Como é que sabemos se ainda há dotação para o nosso projeto?

A dotação do AAC pode vir a ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

Qual é a taxa de comparticipação no Aviso nº 05/C08-i01.01/2023?

O AAC tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 4 do AAC, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100%, e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura (ponto 5.5 do AAC).

Quais são as despesas elegíveis no Aviso nº 05/C08-i01.01/2023?

Para execução das tipologias de intervenção identificadas no ponto 4 do AAC, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) trabalhos silvícolas, agrícolas e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal e da engenharia agrónómica, indispensáveis para a concretização das ações previstas nas tipologias 1 e 2, nomeadamente;
- i. ações relacionadas com a preparação do terreno, plantação, fertilização de fundo e rega na parcela, devidamente identificadas no Anexo VI;
 - ii. ações de instalação de pastagens permanentes de regadio ou melhoria de pastagens permanentes de sequeiro, devidamente identificadas no Anexo VI;
 - iii. ações de instalação de vinha e de melhoria de infraestruturas fundiárias, devidamente identificadas no Anexo VI;
 - iv. ações de proteção de solo e plantas devidamente identificadas no Anexo VI;
 - v. ações de silvicultura devidamente identificadas no Anexo VI;
 - vi. ações de instalação de infraestruturas, rega ou charcas, devidamente identificadas no Anexo VI.
- b) trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia indispensáveis para a concretização de ações previstas na tipologia 2 (despesas sujeitas a orçamento conforme indicado na alínea f) do ponto 13.3);
- c) ações imateriais previstas na tipologia 3 (ver tabela E do Anexo VI) até um limite de 10% do investimento elegível apurado;
- d) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 10% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- e) As ações indicadas na alínea c) do ponto 4.3, das quais se excluem as ações abrangidas e financiadas no âmbito do Programa "Aldeia Segura", quando aplicável.

Que despesas são consideradas não elegíveis?

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no AAC, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas (ponto 13.4 do AAC):

- a) despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- b) aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual;
- c) despesas relacionadas com a tipologia referidas no ponto 4.2, alínea a), que envolvam a construção e/ou instalação de infraestruturas desportivas, salvo a instalação de equipamentos outdoor de manutenção e fitness;
- d) juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

- e) encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- f) reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- g) aquisição de bens em estado de uso;
- h) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- i) multas, penalidades e custos de litigação;
- j) despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- k) despesas com manutenção de rede viária florestal;
- l) despesas com recursos humanos do BF, salvo as despesas previstas no Anexo VI do AAC;
- m) despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- n) custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- o) custos associados a faturas cujo NIPC não seja o do BF.

A CIM Y pode candidatar 16 aldeias, com financiamento total de 800.000€?

Sim, se cumprir 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

O financiamento máximo é de 800.000 € (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

A Junta de Freguesia G pode candidatar 3 aldeias, com financiamento total de 90.000€?

Sim, se cumprir 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

O financiamento máximo é de 800.000 € (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

A CIM Y pode candidatar cinco aldeias, em que quatro têm valor de financiamento 40.000€ e uma tem 52.000€?

Não. Apesar de quatro das aldeias cumprirem com os requisitos mínimos 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”, uma delas ultrapassa este valor.

O financiamento máximo é de 800.000 € (oitocentos mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

A Junta de Freguesia G pode candidatar 2 aldeias, com financiamento total de 100.000€?

Não. Cada candidatura deve apresentar no mínimo 3 (três) projetos “Condomínio de Aldeia” (ponto 5.8 do AAC).

A compra de uma motosserra é uma despesa elegível?

Não. Segundo a alínea b) do ponto 13.4 do AAC, aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual, são consideradas não elegíveis.

Qual é o período de elegibilidade das nossas despesas?

As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto devem cumprir os critérios indicados no ponto 13.1 e 13.3 do AAC, ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do período de execução, para despesas referentes na alínea a) do ponto 4.3 do AAC, ou desde a data de assinatura do TA até ao último dia do período de execução, para as restantes despesas.

As despesas elegíveis incluem IVA?

O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) é considerado uma despesa não elegível (alínea h) do ponto 13.4 do AAC).

É necessário apresentar orçamentos para as ações na candidatura?

Caso a despesa apresentada não se encontre prevista nas tabelas de custos unitários (Anexo VI), é obrigatória a apresentação de um orçamento comercial ou fatura pró-forma, de modo a justificar o valor apresentado. A não justificação dos valores apresentados levará ao indeferimento da despesa (alínea f) do ponto 13.3 e vii da alínea a do ponto 9.5 do AAC).

Em relação ao investimento, a percentagem de um mínimo de 60% na tipologia 1 é calculado com a totalidade do projeto ou por aldeia?

Deve ser considerada por “Condomínio de Aldeia”, visto que o objetivo de gerir o material combustível e reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a fogos rurais.

A Junta de Freguesia G pode comprar um terreno ao abrigo do Aviso N.º 05/C08-i01/2023 “Condomínio de Aldeia”?

Não. Segundo a alínea a) do ponto 13.4 do AAC, são consideradas não elegíveis a despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis.

A estabilização de taludes está incluída nas despesas elegíveis neste Aviso?

Sim, desde que façam parte dos trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia indispensáveis para a concretização de ações previstas nas tipologias de intervenção (ponto 4 do AAC).

Uma motorroçadora é considerada uma despesa elegível neste Aviso?

Não. Segundo a alínea b) do ponto 13.4 do AAC, aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual, são consideradas não elegíveis.

Um triturador é considerado uma despesa elegível neste Aviso?

Não. Segundo a alínea b) do ponto 13.4 do AAC, são consideradas não elegíveis a aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual.

O projeto “Condomínio de Aldeia” pode construir um campo de jogos neste Aviso?

Não. Segundo a alínea c) do ponto 13.4 do AAC, são consideradas não elegíveis as despesas relacionadas com a tipologia referidas no ponto 4.2, alínea a), que envolvam a construção e/ou instalação de infraestruturas desportivas, salvo a instalação de equipamentos outdoor de manutenção e fitness. Devem apresentar orçamentos para as despesas elegíveis, que não estejam previstas no Anexo VI (alínea f) do ponto 13.3). Caso a despesa apresentada não se encontre prevista nas tabelas de custos unitários (Anexo VI), é obrigatória a apresentação de um orçamento comercial ou fatura pró-forma, de modo a justificar o valor apresentado. A não justificação dos valores apresentados levará ao indeferimento da despesa.

Os custos de manutenção são elegíveis neste Aviso?

Não. Segundo a alínea n) do ponto 13.4 do AAC, são consideradas não elegíveis as despesas relacionadas com custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar.

Adquirir animais para formar um “rebanho sapador” é considerado uma despesa elegível neste Aviso?

Não. Para a execução das tipologias de intervenção identificadas no ponto 4, são apenas consideradas elegíveis as despesas indicadas no ponto 13.1 do AAC.

A despesa do “artigo K” não consta nas tabelas de custos unitários do Aviso. Como faço?

Caso a despesa apresentada não se encontre prevista nas tabelas de custos unitários (Anexo VI), é obrigatória a apresentação de um orçamento comercial ou fatura pró-forma, de modo a justificar o valor apresentado. A não justificação dos valores apresentados levará ao indeferimento da despesa.

É obrigatório recorrer à Contratação Pública para todas as operações?

Sim, sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras (ponto 18 do AAC).

Os BF podem solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do AAC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias (ponto 14.1 do AAC).

Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública (ponto 14.4 do AAC).

Está previsto apoio para manutenção nas áreas do "Condomínio de Aldeia"?

Não. Segundo a alínea n) do ponto 13.4 do AAC, são consideradas não elegíveis as despesas relacionadas com custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar.

É elegível a contratação de assistência técnica para preparação da candidatura a submeter?

Sim, segundo a Tipologia 3: Ações imateriais diretamente ligadas ao projeto “Condomínio de Aldeia”, que contribuam para a sua boa implementação, designadamente a) estudos, projetos e

assistência técnica, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação (ponto 4.3 do AAC), até um limite de 10% do investimento elegível apurado (alínea c do ponto 13.1).

Podemos ter outras fontes de financiamento ou outros apoios ou fundos?

O BF deverá assegurar não ter pedidos de financiamento aprovados cujos prazos de perenidade ainda estejam a decorrer no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), ou outros fundos públicos (alínea c do ponto 7.1 do AAC), e que não existe sobreposição/duplo financiamento com outras candidaturas à medida programática “Condomínio de Aldeia” (alínea m do ponto 8.1 do AAC). O BF deverá disponibilizar informação atualizada referente a outros projetos com financiamento europeu de modo a mitigar o risco de Duplo Financiamento, aquando solicitada por parte do BI, tendo em consideração o ponto 5.2 da OT N.º 11/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada (alínea n do ponto 17.1 do AAC).

2.6. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A minha candidatura está no estado “Em Avaliação”, quer dizer que foi aprovada?

Em avaliação significa que a candidatura se encontra em fase de verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC e análise dos critérios de elegibilidade.

Quando e onde é que é divulgada a lista final de classificação as candidaturas?

O FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação das candidaturas, bem como a lista final dos BF e das operações aprovadas, através de um Relatório Final, publicado na página eletrónica do FA em www.fundoambiental.pt (ponto 12.1 do AAC).

Como é feita a avaliação de mérito das candidaturas no Condomínio de Aldeia?

Sugerimos a consulta dos pontos 10.1, 10.2 e 11 do AAC.

A nossa candidatura obteve uma classificação final de 2,5 pontos. O que significa?

Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 5 do AAC.

Em caso de classificação final igual entre duas candidaturas, como é feito o desempate?

A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma (ponto 11.1).

Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 5 do AAC.

Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte: 1.º - Critério A; 2.º - Critério D; 3.º - Critério C; 4.º - Critério B.

Recebemos a notificação que a nossa candidatura foi aprovada com condicionantes. O que significa?

Significa que a candidatura cumpre parcialmente com os pressupostos do AAC, pelo que foi proposta a aprovação condicionada, obtendo o parecer favorável com condicionantes. Considerando o cumprimento parcial dos pressupostos do Aviso, o proponente deverá, até à data da assinatura do Termo de Aceitação, apresentar os documentos em falta.

Qual é o procedimento após a notificação da decisão?

Após a notificação da decisão será enviado o Termo Aceitação para ser assinado de forma digital pelo representante legal da entidade. Tendo em consideração os princípios aplicáveis à Administração Pública, nomeadamente à administração eletrónica, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas no desempenho da sua atividade, privilegamos a assinatura digital em todos os documentos deste processo.

Não concordamos com a decisão final. Como podemos reclamar?

Sugerimos a consulta do ponto 10 do Aviso.

Caso a candidatura, nos termos definidos nas alíneas a) a g) do ponto 10.1, não tenha enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, o proponente será notificado da proposta de exclusão por falta de enquadramento no AAC, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A notificação contém os fundamentos para a proposta de exclusão.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, presentes no ponto 11.3 do AAC, e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do AAC, a candidatura será proposta para financiamento, e o proponente será notificado da decisão, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste AAC, o proponente será notificado da proposta de não aprovação, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

As pronúncias à Audiência Prévia deverão ser feitas exclusivamente via plataforma do Fundo Ambiental, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

Podemos desistir da candidatura?

O BF pode desistir da candidatura por decisão própria:

- até à data de assinatura do Termo Aceitação. Deve dirigir a sua intenção por escrito para florestas@fundoambiental.pt com o Assunto: Condomínio de Aldeia Aviso nº 05/C08-i01.01/2023 nº candidatura (ex. C0123) – desistência.
- no decorrer do período de execução, deve dirigir a sua intenção por escrito para florestas@fundoambiental.pt com o Assunto: Condomínio de Aldeia Aviso nº 05/C08-i01.01/2023 nº candidatura (ex. C0321) – desistência, fundamentando a sua intenção. Se já existirem pagamentos ao BF, os montantes terão de ser devolvidos.

Quais as implicações de não conseguirmos implementar no terreno todas as ações aprovadas na candidatura nos 18 meses do prazo máximo definido para conclusão?

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram. Para efeitos do referido o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (<https://recuperarportugal.gov.pt>)

O valor dos apoios à gestão manutenção e SE (a 20 anos) é só para as OIGP, ou será também para as aldeias fora de AIGP?

A questão não se enquadra no âmbito do presente Aviso. O “Condomínio de Aldeia” estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizados em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.

Após o investimento realizado no “Condomínio de Aldeia” podemos candidatar-nos às ajudas previstas no FEADER para manutenção?

A questão não se enquadra no âmbito do presente Aviso. O “Condomínio de Aldeia” estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizados em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.

Quando vai abrir um próximo Aviso Condomínio de Aldeia?

Os Avisos são atempadamente divulgados em:

- Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

2.7. ÂMBITO TÉCNICO

A ocupação de área de faixa de gestão de combustível é condição exclusiva para o apoio ser aceite?

São critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações abranger no mínimo, a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, incluindo as áreas existentes entre o limite das edificações e a faixa, podendo abranger as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, desde que se garanta contiguidade com as áreas abrangidas (alínea h do ponto 8.1 do AAC).

Como é determinada a interface direta da área edificada com territórios florestais?

% Interface direta = extensão de interface direta / (extensão de interface direta + extensão de interface indireta + extensão de interface nula). Ou seja, o cálculo é efetuado, para cada área edificada, em função da classificação que foi previamente atribuída à extensão da interface da área edificada (1-direta; 2-indireta; 3-nula) e não em função da localização das intervenções que se pretendem realizar.

Qual a área da faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada que deve ser considerada na elaboração do projeto?

São critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações abranger no mínimo, a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, incluindo as áreas existentes entre o limite das edificações e a faixa, podendo abranger as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, desde que se garanta contiguidade com as áreas abrangidas (alínea h do ponto 8.1 do AAC).

Não tendo as faixas correspondentes às áreas edificadas marcadas no PMDFCI, é possível apresentar candidatura?

Não, na medida em que as intervenções deverão abranger no mínimo, a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI ou do PMEGIFR do respetivo município, incluindo as áreas existentes entre o limite das edificações e a faixa, podendo abranger as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, desde que se garanta contiguidade com as áreas abrangidas (alínea h do ponto 8.1 do AAC).

Para a ocupação do solo utilizamos a COS ou as nossas cartas de ocupação constantes do PMDFCI?

Para efeitos do número v da alínea b) do Anexo III do Aviso, deve ser utilizada a Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental publicada pela DGT.

Podemos submeter uma candidatura mesmo que esteja pendente um parecer de uma entidade?

De acordo com a alínea j) do ponto 8.1 do AAC, são critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, devendo estes ser apresentados e validados até ao momento do pagamento

do primeiro PTR. Os documentos referidos nas alíneas ix, x e xi no ponto 9.5 do AAC, podem ser apresentados até à data de assinatura do TA (ponto 9.6 do AAC).

Se o PMDFCI não prever FGC em torno dos aglomerados rurais, podemos efetuar a candidatura?

Não. Pretende-se atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, sendo que por envolvente se entende a FGC.

Ao analisarmos a interface direta de uma candidatura que engloba vários “Condomínio de Aldeia”, consideramos a interface do projeto como um todo? Ou a análise é feita por “Condomínio de Aldeia”?

Deve ser considerada por “Condomínio de Aldeia”, visto que o objetivo de gerir o material combustível e reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais.

O nosso “Condomínio de Aldeia” apresenta uma interface direta de 55%. É elegível?

Segundo a alínea g) do ponto 8.1, um dos vários critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações é ter de apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 % ou enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização (QL) da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (consultar o Anexo I do Aviso).

No caso em concreto, o Condomínio de Aldeia não preenche o requisito de interface direta, mas pode ou não preencher o critério de QL, pelo que deverão consultar o Anexo I do Aviso.

O que é o Quociente de Localização?

No contexto do presente anúncio o QL corresponde ao rácio entre a proporção da classe conjunta de florestas e de matos por freguesia e a respetiva proporção no Continente. Assim, QL superiores a 1 indicam uma sobre representação da classe relativamente ao contexto territorial de referência (Continente).

As freguesias que apresentem um QL da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 são consideradas elegíveis (consultar o Anexo I do Aviso).

O QL da aldeia X é de 0.52. Cumpre um dos critérios de elegibilidade?

Segundo a alínea g) do ponto 8.1, um dos vários critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações é enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (consultar o Anexo I do Aviso) ou ter de apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %.

Como o QL da aldeia X é inferior a 1, se apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 % cumpre um dos critérios de elegibilidade.

O QL da aldeia Y é de 0.97, e a interface direta das áreas edificadas com territórios florestais é de 52 %. Cumpre um dos critérios de elegibilidade?

Segundo a alínea g) do ponto 8.1, um dos vários critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações é enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (consultar o Anexo I do Aviso) ou ter de apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %.

Como o QL da aldeia Y é inferior a 1, e a extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais é inferior a 60 % não cumpre critérios de elegibilidade.

Temos QL de 1,84, mas as áreas circundantes de várias aldeias completamente desatualizadas, em relação à ocupação de solo. Está prevista a sua atualização?

A atualização do QL não é do domínio do presente Aviso. Caso o QL da freguesia onde o “Condomínio de Aldeia” se insere seja superior a 1, o mesmo é elegível, independentemente da % de interface direta.

O cadastro simplificado é considerado cadastro dos proprietários?

Não é necessária a apresentação de cadastro da propriedade.

A COS apresenta tipologias de ocupação desatualizadas. É possível elaborar uma ocupação real?

A COS a utilizar deve ter por base a última COS publicada, podendo ser aferida no terreno, corrigindo eventuais discrepância entre a carta e a situação no terreno. Contudo, no modelo de dados está previsto um campo para a ocupação/uso futura do solo.

Nas áreas do "Condomínio de Aldeia", existe a obrigação de reconversão das zonas de floresta, nomeadamente de eucalipto, em usos agrícolas?

Não existe essa obrigação.

Esta candidatura também contempla a manutenção de áreas agrícolas já existentes (olival, vinha, amendoal, etc.) ou contempla somente a alteração de uso do solo atual?

O "Condomínio de Aldeia" estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizadas em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade. O Aviso não contempla custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar (ver alínea n) do ponto 13.4 do Aviso).

Como demonstramos a sustentabilidade do projeto "Condomínio de Aldeia"?

A sustentabilidade de um projeto é pensar desde o início e para além do projeto e do seu objetivo final, para que este continue a trazer valor sustentável após a sua conclusão, contribuindo claramente para elevar os níveis de desenvolvimento locais e globais.

É preciso tirar fotografias da área "Condomínio de Aldeia"?

Sim, é necessário fazer o levantamento fotográfico de todas as áreas a intervir (pré-intervenção). Devem também documentar fotograficamente a execução, ações no terreno, entre outras evidências.

3. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONSULTA

Consulte a legislação e regulamentos, e os documentos de apoio disponíveis em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c8-florestas/05c08-i012023-condominio-de-aldeia.aspx>.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020 de 24 de junho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022 de 7 de janeiro

Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2023, de 13 de fevereiro

Aviso N.º 05/08-i01/2023 Condomínio de Aldeia

Aviso N.º 05/08-i01/2023 Condomínio da Aldeia - 1ª Republicação

Aviso N.º 05/08-i01/2023 Condomínio da Aldeia - 2ª Republicação

Aviso N.º 05/08-i01/2023 Condomínio da Aldeia - 3ª Republicação

Aviso N.º 05/08-i01/2023 Condomínio da Aldeia - 4ª Republicação

OT N.º 01/C08-I01.02/2023 –Procedimentos e orientações técnicas e financeiras (versão mais atualizada)

DOCUMENTOS DE APOIO

Sessão de Apresentação: Aviso N.º 05/C08-i01.01/2023 Condomínio de Aldeia

Perguntas Frequentes (FAQ) - Aviso n.º 05/C08-i01.01/2023 Condomínio de Aldeia

Modelo da Memória Descritiva

Modelo de dados cartográficos

Modelo de Declaração de autorização do proprietário

Declaração de Compromisso de Honra

Modelo Declaração FEEI

Modelo de cronograma físico-financeiro do Aviso 5 (versão mais atualizada)

Modelo de Questionário Duplo Financiamento (versão mais atualizada)

Plataforma SIGA - Auxiliar de utilização para Beneficiários Finais (versão mais atualizada)

Documento de Apoio CCP -Entidades Beneficiárias FA (versão mais atualizada)

Check-list CCP (versão mais atualizada)

Guia de Publicidade de Comunicação para Entidades Beneficiárias FA (versão mais atualizada)

Publicidade – material editável